CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Altera a redação do Inciso III do Art. 165 da Lei Orgânica Municipal, bem como inclui o Inciso V no referido artigo..

.

Art. 1º O artigo 165 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 165. É assegurada:

I – a gratuidade do transporte coletivo urbano;
a) ...

III – a gratuidade no transporte coletivo rural, no mínimo de 10 passagens mensais, as pessoas que residam na zona rural e que tenham 65 ou mais anos de idade;

IV - Revogado

V – a gratuidade do transporte coletivo rural, no mínimo de 10 passagens, aos portadores de deficiência comprovadamente carentes e a seu acompanhante.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2010.-

Vereador Diarone dos Santos
Bancada PT